

## PRIORIDADES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

**Nota:** As crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação têm prioridade em relação a todas as outras crianças.

**1. º As vagas existentes em cada estabelecimento de educação são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:**

- 1.ª Crianças que completem **os cinco anos** de idade até dia 31 de dezembro;
- 2.ª Crianças que completem os **quatro anos** de idade até dia 31 de dezembro;
- 3.ª Crianças que completem os **três anos** de idade até 15 de setembro;
- 4.ª Crianças que completem os **três anos** de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

**1.1 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:**

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 8.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.